



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Ofício Gabinete nº. 472/2019

Palmeiras de Goiás - GO, 27 de Março de 2019.

Excelentíssimo Senhor
MURILLO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal.
Palmeiras de Goiás/GO.
Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que "Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Estado de Goiás, do imóvel urbano que especifica e da outras providencias" e sua justificativa.

Sendo o bastante para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

RECEBEMOS
Em 11/04/2019
Nayami



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

PROJETO DE LEI Nº 93 /18

De 27 de Março de 2019.

“Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Estado de Goiás, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Município de Palmeiras de Goiás, por doação onerosa do Estado de Goiás, imóvel urbano com 5.680m², com os seguintes limites e confrontações: medindo para a Rua Luiz Gonzaga Rodrigues, no rumo magnético de 45°13' SE – 60,00m; pela Rua Manoel Pereira Leal, no rumo magnético de 45°47'NE – 95,50m; pela Rua Alfredo Procoro Franco, no rumo magnético de 44°13'SE – 60m e, pela Rua Jose Caetano dos Santos, no rumo magnético de 45°47'NE, com matrícula no CRI de Palmeiras de Goiás, sob o nº 3.232.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, e quinhentos mil e reais), conforme Laudo de Avaliação, emitido pelo Avaliador Municipal, destina-se a manutenção das instalações do Terminal Rodoviário de Passageiros de Palmeiras de Goiás.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 27 de Março de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Justificativa

Ref.: Projeto de Lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Estado de Goiás, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A presente lei tem como fundamento a autorização para que se proceda a aquisição do Terminal Rodoviário de Passageiros de Palmeiras de Goiás, localizado na Rua Manoel Pereira Leal, por meio de doação. Sendo aquele de propriedade do Estado de Goiás, conforme certidão em anexo.

O Terminal Rodoviário de Palmeiras de Goiás recebe diariamente dezenas de pessoas que realizam embarques e/ou desembarques, sendo atendido, principalmente, por duas viações, quais sejam: Paraúna e União. A importância do mesmo é indiscutível, considerando que o transporte realizado pelos ônibus das supracitadas empresas, é um dos principais meios de transporte intermunicipal da cidade.

Entende-se que como o supramencionado terminal rodoviário não é propriedade do município, o mesmo fica impossibilitado de empreender esforços para sua melhoria. Todavia, este concelho poderá exercer os direitos relativos à propriedade a partir da doação do Estado de Goiás, onde o terminal passará a integrar o patrimônio municipal.

Diante do exposto necessário se faz a aprovação do projeto lei.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito